



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 462 DE 23 DE MAIO DE 2007

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza participação do Município no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Vale do Rio Cinzas - CIVARC, concede-lhe isenção tributária e autoriza crédito adicional especial correlato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Ibaíti no CIVARC- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS, podendo o Prefeito Municipal firmar toda a documentação necessária à sua constituição, aderindo ao Regulamento Básico e a aprovar o Estatuto do CIVARC, em conjunto com os Prefeitos de Municípios de Conselheiro Mairinck, Japira, Jaboti, Jundiá do Sul, Pinhalão e Tomazina.

§1º - O CIVARC terá a finalidade de propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§ 2º - Poderão também integrar o Consórcio, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do CIVARC.

Art. 2º - Fica aprovado e homologado, sem reservas ou restrições, o Regulamento Básico do CIVARC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO VALE DO RIO CINZAS, na forma do "anexo único", que integra a presente Lei.

Art. 3º - Constituído o Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Ibaíti ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Regulamento Básico e no Estatuto, que vier a ser aprovado pelo Conselho Diretor do CIVARC.

Art. 4º - Aos atos e ou serviços do Consórcio, que sejam realizados pelos Municípios que o compõem, fica concedida isenção de taxas e impostos municipais.

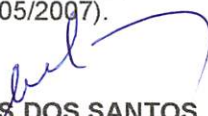
Art. 5º. Na constituição e operacionalização do CIVARC deverão ser observadas dentre outras normas legais aplicáveis, as regras da Lei Complementar Estadual nº 082/98, de 24.06.98 e respectivo Decreto que a regulamentou nº 4514/98, de 24.06.98.

Art. 6º. O Município fica autorizado a permitir débito automático em conta corrente, para cobertura e satisfação das obrigações financeiras que vier assumir ou estiver obrigado perante o CIVARC, expedindo para tanto a competente autorização, com a indicação do valor das prestações.

Art. 7º. - Fica autorizada a abertura de um crédito no orçamento vigente, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas desta Lei, podendo ser suplementada se for necessário, que correrá à conta de dotação específica, dos recursos para a Manutenção de Administração e Finanças.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (23/05/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.462/2007

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 212

Data: de 12 a 31 de maio de 2007

Página: nº07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 462 DE 23 DE MAIO DE 2007

REGULAMENTO BÁSICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

Para instituição do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC**, os Municípios de **Ibaíti, Conselheiro Mairinck, Japira, Jaboti, Jundiá do Sul, Pinhalão e Tomazina**, representados por seus Prefeitos, na conformidade do artigo 25 da Constituição Estadual, de acordo com as suas respectivas Leis Orgânicas e seguindo as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998 (DOE n. 5277, de 24.06.1998) e Decreto Estadual n. 4514, de 24.06.98, publicado no mesmo Diário Oficial do Estado, que regulamenta mencionada Lei Complementar, **DELIBERAM AGRUPAR-SE A FIM DE, DENTRO DA REGIÃO CONSTITUÍDA POR SEUS TERRITÓRIOS PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES PERTINENTES AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLÍTICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL E INTEGRADO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

Cláusula primeira:

A sociedade que ora se constitui, daqui por diante designada como **“Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC”**, terá sede e foro na cidade de **Japira - PR**, e se regerá por Estatuto próprio que for aprovado por seu Conselho Diretor (§4º, art. 1º Lei Complementar Estadual n. 082/98), composto pelos Prefeitos e representantes técnicos, na forma do Art. 3º, incisos I e II do mesmo diploma legal.

Cláusula segunda:

A direção executiva do Consórcio será exercida por um Conselho Diretor composto, respectivamente:

I)- pelo Prefeito de cada Município consorciado; e

II)- por 01 (um) representante técnico e respectivo suplente de cada Município consorciado, de livre escolha do Prefeito Municipal;

§1º. Os membros do Conselho Diretor mencionado no inciso (II) desta cláusula, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período;

§2º. A função de membro do Conselho Diretor não será remunerada, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação.

§3º. O **CIVARC** disporá de Secretário Executivo, preferencialmente de nível superior, para se ocupar das ações e atividades de seu gerenciamento técnico e administrativo, nomeado pela Presidência do **CIVARC** e remunerado pelo plano de salários e benefícios do consórcio.

Cláusula terceira:

Na execução de suas finalidades e objetivos o **CIVARC** pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública, inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I – dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II – fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego;

III – adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IV – organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

V – submeter-se ao controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos.

Cláusula quarta:

O Consórcio terá duração indeterminada, podendo o município consorciado dele se retirar a qualquer momento, desde que denunciado dentro de prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula quinta:

O Consórcio poderá ser extinto por decisão do Conselho Diretor.

Cláusula sexta:

O ingresso de novo município no consórcio poderá ocorrer, a critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado:

I - apresentar Lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua Lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao "CIVARC";

II – apresentar declaração de adesão ao presente Regulamento Básico, e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda

III – integralizar ou pagar o preço da **Quota Patrimônio do CIVARC**, fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

Cláusula sétima:

A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integrarem, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Cláusula oitava:

Os Municípios integrantes se obrigam a concorrer para a manutenção do consórcio, entregando-lhe a cada ano uma quota de contribuição que será fixada pelo Conselho Diretor e ou ainda repassando mensalmente valores que forem estabelecidos pelo mesmo Conselho, em face da necessidade de manutenção do **CIVARC** e sua operacionalização.

Cláusula nona:

O Consórcio terá a faculdade de firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos da administração direta ou indireta (autarquias, Ministérios e ou Secretarias), dos Governos Municipal, Estadual e ou Federal e ou ainda com a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro.

Cláusula décima:

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio reverterá às partes contratantes, de forma proporcional às contribuições individuais de cada Município.

Cláusula décima primeira:

O presente Regulamento Básico do **CIVARC** integra as respectivas leis municipais autorizadoras da sua constituição (**CIVARC**), sendo que o ingresso do Município no **CIVARC** implica na aceitação automática das regras deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula décima segunda:

O Consórcio se considerará criado, pela publicação das respectivas leis permissivas de sua constituição, no âmbito de cada município participante.

Cláusula décima terceira:

Para sua organização inicial, fica estabelecido prazo até 30 de abril de 2007, podendo ser prorrogado a juízo do Conselho Diretor, acaso haja necessidade, para que os Prefeitos dos Municípios integrantes, se reúnam em assembléia extraordinária, convocada e presidida pelo Prefeito do Município sede – Japira - PR, a fim de eleição e posse do Conselho Diretor e a aprovação do Estatuto do **CIVARC**, que deverá ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ibaíti (sede da Comarca a que Japira-PR está jurisdicionada).

Cláusula décima quarta:

Os recursos financeiros para a manutenção das atividades do CIVARC, serão previstos em dotações específicas, que os Municípios integrantes se obrigam a consignar em suas respectivas leis orçamentárias, a cada ano.

§1º - Se a Administração de um Município consorciado deixar de incluir no orçamento da despesa, a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ter o direito de uso do sistema suspenso, ou ser excluído do quadro de consorciados, a critério do Conselho Diretor.

§2º - A mesma penalidade poderá ser aplicada pelo Conselho Diretor, quando o Município Consorciado deixar de pagar qualquer prestação ou parcela de despesa que lhe caiba, em face da necessária manutenção e operacionalização do **CIVARC**.

Cláusula décima quinta:

A gestão dos recursos do **CIVARC**, através de conta bancária própria, será feita na forma que dispuser o Estatuto, sob a supervisão do Presidente do Conselho Diretor, e a participação dos demais membros de sua Direção Executiva.

Cláusula décima sexta:

O **CIVARC** – só prestará serviços aos municípios que o integrarem formalmente, nos termos da Cláusula Sexta deste regulamento básico.

Prefeito Municipal de Ibaíti
 Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck
 Prefeito Municipal de Japira
 Prefeito Municipal de Jaboti
 Prefeito Municipal de Jundiá do Sul
 Prefeito Municipal de Pinhalão
 Prefeito Municipal de Tomazina